

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.*

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 929, de 2009, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 219, de 9 de abril de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 9 de setembro de 2009, na forma do projeto de decreto legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Canadá, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação, em bases mutuamente benéficas e quantitativas. No Acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento econômico e social de ambos.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, de caráter geral, destinado a permitir o desenvolvimento de cooperação na área científica, a prover meios facilitadores da aproximação e do incremento de projetos comuns por meio de intercâmbios entre as comunidades acadêmicas e científicas dos países signatários.

Voltado para o específico campo da tecnologia e da inovação, essencial para o desenvolvimento econômico e social dos povos, o Acordo foi firmado pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, com as negociações encaminhadas por setores especializados do Governo. Verifica-se como resultado dessas tratativas conduzidas com grande objetividade a presença de valiosos elementos de natureza prática no bojo do Acordo, como a previsão de Comitê Conjunto, responsável pela definição das áreas e de avaliação de projetos, bem como a previsão acerca de trânsito de pessoal e de equipamentos necessários à pesquisa conjunta.

Vale salientar, em uma perspectiva mais ampla, a importância do Acordo para os interesses nacionais, haja vista a projeção que o Canadá possui no campo científico e tecnológico, mercê da excelência de suas instituições acadêmicas e de pesquisa científica e tecnológica. Ademais, o Acordo contribui para o aprofundamento e para a consolidação das relações bilaterais entre os países signatários, a permitir intercâmbio sempre promissor para os cientistas brasileiros. Por outro lado, também ganhará o Canadá, pelo acesso que obterá à comunidade científica brasileira, de grande criatividade e competência, o que tem sido demonstrado a partir da inserção internacional do Brasil e da abertura de nossa economia. Parece indubitável que a cooperação vislumbrada pelo

Acordo examinado poderá contribuir para o aperfeiçoamento das relações políticas, culturais e econômicas entre os países firmatários do entendimento.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

Sala da Comissão, 18 de março de 2010

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senador Fernando Collor, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Fernando Collor, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Sala da Comissão, em 18 de março de 2010.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE